

Relator: DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES Funciona: Ministério Público Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO DECISUM. PROPÓSITO NITIDAMENTE INFRINGENTE VISANDO À REFORMA DO JULGADO. OBJETIVO NÃO AUTORIZADO EM NOSSO SISTEMA RECURSAL, POIS NÃO SE ENQUADRA NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 1.022 DO CPC/2015. DESPROVIMENTO. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE e DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES.

020. APELAÇÃO 0193872-84.2014.8.19.0001 Assunto: Repetição de indébito / Crédito Tributário / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: CAPITAL CARTORIO ELETRONICO DA 12 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0193872-84.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00474834 - APELANTE: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PROC.MUNIC.: JULIO REBELLO HOSTA APELADO: MISTER CAR RENT A CAR LOCADORA DE AUTOS LTDA ADVOGADO: DR(a). DEBORA ROMANO OAB/SP-098602 **Relator: DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE LIMITADO À CORREÇÃO DOS VÍCIOS APONTADOS NO ARTIGO 1.022 DO CPC/2015. AUSÊNCIA DE OMISSÃO NO DECISUM. PROPÓSITO DE PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA FEDERAL. ENFRENTAMENTO DE TODAS AS QUESTÕES RELEVANTES PARA O COMPLETO JULGAMENTO DA CAUSA. DESPROVIMENTO DOS EMBARGOS. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE e DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES.

021. APELAÇÃO 0267767-78.2014.8.19.0001 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: MADUREIRA REGIONAL 2 VARA CIVEL Ação: 0267767-78.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2016.00674225 - APELANTE: PAME ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA PLENA EM SAUDE ADVOGADO: LUIZ FELIPE CONDE OAB/RJ-087690 APELADO: EDMUNDO DE CASTRO GONZALEZ ADVOGADO: ENZO PALADINO OAB/RJ-137977 ADVOGADO: LUIS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON OAB/RJ-020387 **Relator: DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO DECISUM. PROPÓSITO NITIDAMENTE INFRINGENTE VISANDO À REFORMA DO JULGADO. OBJETIVO NÃO AUTORIZADO EM NOSSO SISTEMA RECURSAL, POIS NÃO SE ENQUADRA NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 1.022 DO CPC/2015. DESPROVIMENTO. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE e DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES.

022. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0021700-37.2017.8.19.0000 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: PETROPOLIS 4 VARA CIVEL Ação: 0049770-69.2016.8.19.0042 Protocolo: 3204/2017.00207775 - AGTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: PAULO HENRIQUE SPILOTROS COSTA AGDO: MARILEIA ROSA DA SILVA ADVOGADO: ANTONIO DE PAULO SILVA OAB/RJ-208359 **Relator: DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE LIMITADO À CORREÇÃO DOS VÍCIOS APONTADOS NO ARTIGO 1.022 DO CPC/2015. AUSÊNCIA DE OMISSÃO NO DECISUM. PROPÓSITO DE PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA FEDERAL. ENFRENTAMENTO DE TODAS AS QUESTÕES RELEVANTES PARA O COMPLETO JULGAMENTO DA CAUSA. DESPROVIMENTO DOS EMBARGOS. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE e DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES.

023. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0023642-07.2017.8.19.0000 Assunto: Fornecimento de Energia Elétrica / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: PETROPOLIS 4 VARA CIVEL Ação: 0034437-77.2016.8.19.0042 Protocolo: 3204/2017.00227826 - AGTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: PAULO HENRIQUE SPILOTROS COSTA AGDO: RODRIGO KOZLOWSCHY RAUERT PEREIRA ADVOGADO: ANTONIO DE PAULO SILVA OAB/RJ-208359 **Relator: DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES** Funciona: Ministério Público Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE LIMITADO À CORREÇÃO DOS VÍCIOS APONTADOS NO ARTIGO 1.022 DO CPC/2015. AUSÊNCIA DE OMISSÃO NO DECISUM. PROPÓSITO DE PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA FEDERAL. ENFRENTAMENTO DE TODAS AS QUESTÕES RELEVANTES PARA O COMPLETO JULGAMENTO DA CAUSA. DESPROVIMENTO DOS EMBARGOS. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE e DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES.

024. APELAÇÃO 0087188-38.2014.8.19.0001 Assunto: Suspensão Ou Extinção do Poder Familiar / Relações de Parentesco / Família / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 2 VARA DA INF DA JUV E DO IDOSO Ação: 0087188-38.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00666772 - APTE: ANDRESSA MOREIRA ALEIXO ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 APDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Relator: DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR. CRIANÇA COM POUCOS MESES DE IDADE COLOCADA EM UNIDADE DE REINserÇÃO SOCIAL, DIANTE DA PRECÁRIA SITUAÇÃO VIVIDA POR SUA MÃE, USUÁRIA DE DROGAS. IMPOSSIBILIDADE DE SEU ACOlhIMENTO PELA FAMÍLIA EXTENSA. CRIANÇA ABRIGADA COM A PERDA DO CONTATO FAMILIAR, SENDO ALVO DE VISITAS EFÊMERAS POR SUA MÃE E AVÓ MATERNA. SUSPENSÃO PROVISÓRIA DO PODER FAMILIAR E COLOCAÇÃO EM FAMÍLIA SUBSTITUTA. PROCESSO DE ADOÇÃO EM ANDAMENTO, COM GUARDA PROVISÓRIA DEFERIDA AO CASAL ADOTANTE DESDE 2014, CRIANDO-SE NOVOS VÍNCULOS DE SOCIOAFETIVIDADE. PRECISO PARECER MINISTERIAL QUANTO À CORREÇÃO DO DECISUM AO DECRETAR A PERDA DO PODER FAMILIAR. AJUSTE QUE SE IMPÕE, CONTUDO, EM RELAÇÃO À OUTRA FILHA QUE SEMPRE ESTEVE NA COMPANHIA DE SUA MÃE, CUJAS MEDIDAS INICIAIS, COMO O ACOMPANHAMENTO DO CASO PELO CONSELHO TUTELAR E AVERIGUAÇÃO DE SUA SITUAÇÃO EDUCACIONAL, DEVEM SER ADOTADAS. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. Conclusões: Por unanimidade de votos, deu-se parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE e DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES. Presente pelo Ministério Público, a Exmª Promotora de Justiça, Drª Helane Vieira Ramos.